

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 1 3 0 4 0 DE 17 DE JUNHO DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 12984/20 QUE CRIA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto 12984, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. ...

...

XX - Representantes de centros comerciais;  
XXI - Representante da Administração Indireta.

**Art. 4º.** As deliberações do Comitê, aprovadas em reunião, serão publicadas pela Diretoria de Divulgação e Comunicação da Prefeitura de Marília, nas redes sociais oficiais do Município, contendo a síntese das discussões e tomadas de decisões.”

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.  
amp

### DECRETO NÚMERO 1 3 0 4 1 DE 17 DE JUNHO DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 5372/87, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 3245/87 CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE DEPÓSITO OU ENTREPÓSITO DE VENDAS DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 22198/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o inciso XXXIV ao artigo 1º, do Decreto nº 5372, de 16 de outubro de 1987, modificado posteriormente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XXXIV - imóvel localizado na Av. Thomé de Souza – Quadra A, Lote 16”.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

VANDERLEI DOLCE  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.  
amp

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 3 8 2 9 1

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 44769, de 30 de julho de 2019, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, REVOGA o item 02 da Portaria nº 37822, de 27 de fevereiro de 2020, que nomeou **Isabela Maria Alves Maciel**, classificada em 193º lugar para o exercício do cargo de **Atendente de Escola**, tendo em vista que não compareceu junto à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/91.



Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 2 9 2**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo n.º 11167, de 26 de fevereiro de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, REVOGA os itens **03, 08, 10 e 11** da Portaria nº **37821**, de 27 de fevereiro de 2020, que nomearam respectivamente **Camila Domene Rodrigues, Janaína Nascimento Tavares, Rosimeire Coutinho Borba e Nilce Helena de Carvalho Silva**, classificadas em 441º, 446º, 448º e 449º lugares para o exercício do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Escolar**, tendo em vista que não compareceu junto à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/91.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 2 9 3**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Protocolos n.ºs 49342, de 16 de agosto de 2019 e 10815 de 21 de fevereiro de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, REVOGA os itens **01, 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12** da Portaria nº **37846**, de 28 de fevereiro de 2020, que nomearam respectivamente **Gislaine de Almeida Sossolote, Francine Yuri Brabo Takamori, Josiane Alves Apocalypse de Mattos, Rodrigo Unida, Bianca Priscilla dos Santos de Macedo, Cândida Maria Venâncio Lara, Suely de Fátima Ferreira Lorenzetti, Daniela Maria da Silva Carballal e Tatiane Santos Pereira**, classificados em 711º, 712º, 715º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º e 722º lugares para o exercício do cargo de **Professor de EMEI**, tendo em vista que não compareceram junto à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/91.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 2 9 4**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23315, de 21 de maio de 2020, consoante o que dispõe o artigo 250-N, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, pelo período de 19 de junho a 18 de dezembro de 2020, como **Autoridades Sanitárias**, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na **Divisão de Vigilância Sanitária**, da Secretaria Municipal da Saúde, para assumir a execução das **ações de vigilância e fiscalização sanitárias**, conforme artigos 1º e 2º, incisos I a LXIII, exceto o inciso XXVIII e artigo 3º, § 1º da Lei nº 4367, de 18 de dezembro de 1997 e com base nos artigos 92 a 96 e respectivos §§, da Lei estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998:

Nº	Nome	CPF
1.	ADRIANO AUGUSTO CURIONI	303.720.148-79
2.	ANDRÉIA CRISTIANE CAPANNACCI ALVES	174.143.368-16
3.	ANTONIO CARLOS SOUZA SPARAPAN	161.866.758-07
4.	ANTONIO ROBERTO RUIZ	120.154.298-75
5.	CELMA DE FÁTIMA DOS SANTOS LUZ	154.035.878-02
6.	CRISTIANE APARECIDA DE CASTRO JINNO	213.323.978-24
7.	GERALDO DINIZ JUNIOR	079.028.958-06
8.	GILSON DA SILVA	096.238.538-74
9.	HELOYM BLANCO JUNIOR	129.904.088-86
10.	JOELMA SAMPAIO LEITE PALÁCIO	085.981.548-06
11.	LANA MARIKO IKEDA	100.519.348-76
12.	LARISSA BARROZO ZAMBON	174.062.918-33
13.	LIDOMAR APARECIDO BAPTISTONI STEFANI	481.580.381-15
14.	LUCIANE TIBURTINO DA SILVA	272.641.608-07
15.	LUCIANO ROCHA VILLELA	171.862.928-10
16.	LUIZ ANTONIO LOPES	200.245.158-33
17.	MARÍLIA BUSTO TOGNOLI	112.462.318-32
18.	MIRIAN DE OLIVEIRA	057.604.788-00
19.	ODETE MARIA DE CAMPOS BENETTI	137.233.958-21
20.	OLÍVIA CRISTINA CASETO FURIAN DINIZ	130.973.638-31
21.	PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DARÉ	223.652.638-52
22.	PATRÍCIA SANCHEZ MALDONADO	279.945.068-79
23.	RENATA RODRIGUES PLÁCIDO	285.714.258-76
24.	RODRIGO SEBILHANO PERENETTE	279.125.448-01
25.	SANDRA PAVELOQUEIRES	150.688.228-50
26.	VALDEIR DOS SANTOS ALVES	145.855.808-83
27.	WILLY CÉSAR MATIAS	270.151.298-09

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 2 9 5**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23315, de 21 de maio de 2020, REVOGA, a partir de 19 de junho de 2020, o item **8**, da Portaria nº **38267**, de 05 de junho de 2020, que designou a servidora **RENATA RODRIGUES PLÁCIDO**, Enfermeira, como Autoridade Sanitária, da Vigilância Epidemiológica.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 2 9 6**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o Interno SA.53 nº 010/15 encaminhado à Divisão de Licitação, através do Protocolo nº 52862/15, onde Divisão de Almoxarifado, representada por M.R.S., informou que depois de decorrido o prazo de entrega, a empresa Comercial Manchester Ltda – Me, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.440.367/0001-91, não efetuou a entrega referente à Autorização de Fornecimento 3811/15 (Empenho 14049/15), enviada à empresa no dia 16/06/2015. Esclarece, ainda, que entrou em contato com a empresa diversas vezes solicitando informações sobre as entregas, na ligação efetuada no dia 21 de setembro de 2015, o Sr. N., responsável pelas entregas, informou que não efetuou a entrega tendo em vista que a Prefeitura não estava pagando entregas anteriores. Assim, este servidor da Divisão de Almoxarifado solicita providências, uma vez que os materiais que deveriam ser entregues estavam em falta no almoxarifado;

Considerando que foram juntadas: Autorização de Fornecimento nº 3811/15 no valor de R\$ 1.258,50 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) (fl. 02); cópia do e-mail encaminhado para a empresa solicitando a confirmação do recebimento e a previsão de entrega (fl. 03);

Considerando que o Diretor de Suprimentos solicitou à Secretaria Municipal da Fazenda informações sobre possíveis débitos pendentes de pagamento com a empresa Comercial Manchester Ltda – ME. Nesta oportunidade, o Secretário Municipal da Fazenda informou que não constavam débitos vencidos a favor da referida empresa (fl. 04);

Considerando que foram juntados: o razão analítico do fornecedor (fls. 05/06); a Ata de Registro de Preços nº 164/15, cujo objeto era a eventual aquisição de Materiais de Escritório para diversas secretarias pelo prazo de 12 meses, pactuada em 23/04/2015 (fls. 07/20);

Considerando que a empresa foi notificada via postal, com sucesso, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fosse procedida a entrega dos produtos solicitados na AF nº 3811/15, relacionados à Ata de Registro de Preços sob o nº 164/15, em decorrência do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração ter informado, por meio do Protocolo nº 52862/15, que a citada empresa não entregou os itens: corretivo líquido à base de água, 18 ml; grampo cod. 26/6; percevejo de latão grampo 23/13; pasta catálogo preta; grampeador de mesa modelo grande para grampos 26/6; fita adesiva dupla face; perfurador de papel tamanho grande, com capacidade para perfura de uma só vez 25 folhas de papel do tipo 75gr/m²; borracha branca nº 40 e régua plástica de 40 cm. (fls. 21/22);

Considerando que, após a notificação, o Sr. M.R.S., da Divisão de Almoxarifado, informou à Controladoria Geral do Município que não recebera as mercadorias constantes da AF nº 3811/15;

Considerando que foi juntado ao procedimento o Interno SE. 10 nº 39/15 encaminhado à Controladoria Geral do Município pela Secretária Municipal da Educação, requerendo a instauração do Processo Administrativo Punitivo em face da empresa agora processada, pois participou da licitação na modalidade Pregão nº 03/15, não entregou os produtos requisitados nas AF's nº 6648, 6649 e 6554/2015 apesar do esforço despendido para resolver a pendenga (fl. 30);

Considerando que este protocolo traz anexa uma cópia de todo o procedimento realizado pela Secretaria Municipal da Educação para tentar resolver a situação, contendo: o Interno SE. nº 1450/15 encaminhado à Procuradoria Geral do Município, informando que a empresa participou da licitação na modalidade Pregão nº 03/15 e não entregou os produtos descritos AF's nº 6648, 6649 e 6554/15, sendo que conforme o edital tinha 10 (dez) dias para a completa entrega dos produtos. (fl. 31); as AF's nº 6648, 6649 e 6554/15 (fls. 32/36); cópia da Ata de Registro de Preços nº. 164/15 (fls. 37/50); cópia da notificação para entrega dos produtos descritos nas Autorizações de Fornecimento nºs. 6648, 6649 e 6554/15 (fls. 51/52);

Considerando que a empresa foi citada, com sucesso, por via postal para a audiência do dia 30 de agosto de 2019, às 15h. (fls. 54/55);

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, mas nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 56);

Considerando que a empresa foi intimada, com sucesso, por via postal para a apresentação de sua defesa, porém o prazo transcorreu *in albis*. (fls. 57/58);

Considerando que intimada, via postal (fls. 59/60), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez;

Considerando que foi oportunizado à empresa acusada a oportunidade de exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

**Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:**

A empresa Comercial Manchester Ltda – ME celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 164/15, cujo objeto era a eventual aquisição de Materiais de Escritório para diversas secretarias, pelo prazo de 12 meses, em 23/04/2015.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/52 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa Comercial Manchester Ltda – ME não entregou os produtos constantes da Autorização de Fornecimento nº 3811/15, objeto da instauração deste processo administrativo punitivo.

O servidor M.R.S., da Divisão de Almoxarifado, informou no Interno SA. 53 nº 010/15 que a empresa acusada, através do Sr. N., responsável pelas entregas, explicou a não entrega dos produtos em razão da Prefeitura não ter efetuado os pagamentos das entregas anteriores.

Entretanto, o razão analítico apresentado pelo Secretário Municipal da Fazenda, S. M., afasta a alegação da empresa ao constar que não há débitos vencidos a favor dela, isto é, não ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias.

Acrescenta-se que a empresa foi devidamente notificada, tendo a mesma assinado o AR, para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) fosse procedida a entrega dos produtos solicitados na AF nº 3811/15, porém não o fez, conforme relatado pela Divisão de Almoxarifado.

Quanto às informações contidas no expediente sob nº. 1080/16 de que a empresa não procedeu à entrega dos produtos constantes nas AF's 6648, 6649 e 6554/15, houve a notificação da empresa para que no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas procedesse à entrega dos produtos solicitados. (fls. 51/52)

Contudo, somente a Autorização de Fornecimento nº 3811/15, constante na Portaria de Instauração nº 31921/16, deve ser considerada neste procedimento.

Restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer os materiais requisitados pelo Município constantes da Autorização de

Fornecimento nº. 3811/15, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item “c”, da Ata de Registro de Preço nº 164/2015, *in verbis*:

**CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**a** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

**c**. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que o valor dos produtos não entregues representa um total de R\$ 1.258,50 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) e a empresa não apresentou justificativa plausível para isentá-la das obrigações ora acordadas na Ata de Registro de Preço nº 164/15.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa. Quanto à aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município não haverá consequências, uma vez que não há contrato em vigor com a empresa acusada.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um

caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar os produtos descritos na Autorização de Fornecimento nº. 3811/15, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 164/15, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa COMERCIAL MANCHESTER LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.440.367/0001-91, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 1.258,50), atualizado desde 28/10/2015 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31921, de 25 de maio de 2016, em decorrência do Protocolo nº 52862/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **COMERCIAL MANCHESTER LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.440.367/0001-91, **no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues**, atualizado desde 28/10/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da LCM. nº 678/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

### **PORTARIA NÚMERO 3 8 2 9 7**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o Interno SE. nº. 1347/16 encaminhado à Controladoria Geral do Município, através do Protocolo nº 56763/16, onde a Secretária Municipal da Educação requereu providências

em face da empresa Willian Nogueira Equipamentos Comerciais – ME, pois esta empresa não cumpriu o compromisso de entrega do material requisitado através da Autorização de Fornecimento nº 2247/16, mesmo com as tentativas realizadas por parte da Secretaria da Educação;

Considerando que foi anexado ao protocolo inicial cópia de um procedimento sob nº. 35633/16, Interno SE.10 nº. 831/16, endereçado à Procuradoria Geral do Município, narrando a não entrega já mencionada, onde constam: um e-mail recebido pela Secretaria Municipal da Educação na data de 17/06/2016, onde a empresa informa que não poderá manter o contrato vigente e a entrega dos materiais; a Autorização de Fornecimento nº 2247/16; parecer jurídico do Advogado do Município sobre a impossibilidade de realinhamento dos preços no caso; edital do Pregão Eletrônico nº. 042/16; a notificação da empresa para entrega dos produtos via edital; e a recomendação de instauração de Processo Administrativo Punitivo em face da empresa (fl. 24);

Considerando que no e-mail enviado pela empresa, em 17/06/2016, ao Setor de Compras da Secretaria Municipal da Educação em resposta à requisição do produto, esta afirma que após o período de licitação até a elaboração da AF, ocorreram diversos reajustes no setor de celulose/papéis e foi impossível o fornecedor não repassar os reajustes para a empresa, então o preço de custo está acima do valor pactuado com Município, o que tornava impossível a manutenção do contrato (fl. 03);

Considerando que, frente à impossibilidade de citar pessoalmente o responsável pela empresa, a citação para a audiência do dia 26 de setembro de 2019, às 16h, deu-se através de edital (fls. 31/33), porém, devido ao Decreto Municipal nº. 12.793, de 06 de setembro de 2019, que institui o plano municipal de contenção de despesas pelo período de 09 de setembro a 31 de dezembro de 2019, e prevê a alteração do expediente de trabalho que passou a ser ininterrupto das 8 às 14 horas em todas as unidades, nova audiência foi marcada para o dia 16 de setembro de 2019 e novamente foi realizada a citação via edital para as primeiras declarações (fls. 34/36);

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, mas nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 37);

Considerando que a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 38/40), porém o prazo transcorreu *in albis*;

Considerando que intimada, por edital (fls. 41/43), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez;

Considerando que foi oportunizado à empresa acusada a oportunidade de exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

**Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:**

A empresa Willian Nogueira Equipamentos Comerciais – ME celebrou contrato de fornecimento, cujo objeto era a aquisição de papel sulfite A4 destinado à Secretaria Municipal da Educação, ofertando sua proposta no dia 17 de março de 2016, porém ao ser emitida a Autorização de Fornecimento deste material em 08 de abril de 2016, a empresa se negou a entregá-lo, afirmando que entre o período de licitação e a emissão da Autorização de Fornecimento ocorreram diversos reajustes no setor de celulose e papéis de forma que o preço de custo estaria acima daquele ofertado na proposta da licitação.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/26 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa Willian Nogueira Equipamentos Comerciais – ME não efetuou a entrega dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento nº. 2247/16, requeridos pelo Município.

Quanto à alegação de que não realizariam a entrega do que fora requisitado devido aos reajustes de preços no setor de celulose e papéis não pode prosperar, pois entre a abertura do pregão (17/03/2016), a data de emissão da Autorização de Fornecimento (08/04/2016) e o envio desta à empresa (12/04/2016) transcorreram apenas 26 dias.

Ocorre que o item 8.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 042/2016, no qual a empresa concorreu e sagrou-se vencedora, estabelece claramente o tempo de validade da proposta apresentada pela empresa no procedimento licitatório, veja-se:

***8.3.1** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do pregão.*

Então, na data da emissão da Autorização de Fornecimento em tela a proposta ofertada pela empresa estava plenamente válida e deveria ter sido sustentada e cumprida pela empresa.

Restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer o material requisitado pelo Município constante da Autorização de Fornecimento nº. 2247/16, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se nas penalidades previstas nos itens 16, 16.1 e 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 042/16, *in verbis*:

**16. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

***16.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal. (...)*

***16.3** No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.*

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que a requisição do Município não atendida possui o valor total de R\$ 58.185,00 (cinquenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais) e o motivo apontado pela empresa para respaldar a não entrega carece de qualquer fundamento ou respaldo, não merecendo acolhimento.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. 042/16, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa. Quanto à aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município não haverá consequências, uma vez que não há contrato em vigor com a empresa acusada.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar os produtos descritos na Autorização de Fornecimento nº. 2247/16, incorrendo nas sanções prescritas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 042/16, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa WILLIAN NOGUEIRA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 21.067.138/0001-88, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$58.185,00), atualizado desde 16/08/2016 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº **32554**, de 13 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 56763/16, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **WILLIAN NOGUEIRA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 21.067.138/0001-88, **no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues**, atualizado desde 16/08/2016 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da LCM. nº 678/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

### PORTARIA NÚMERO 38298

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Relatório da Comissão Especial, referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 33594, de 21 de junho de 2017, em face da Construtora Guimarães Carvalho Ltda - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 68.261.536/0001-02, estabelecida na Rua Sebastião nº 141, Vila Dubus, CEP: 19020-640, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

Considerando que o procedimento teve início com o encaminhamento do Interno SA. 50 nº 1131/16 à Controladoria Geral do Município, através do Protocolo nº. 69337/16, onde o Diretor de Suprimentos requereu a adoção das medidas administrativas em face das empresas Construtora Guimarães Carvalho Ltda. e FNC Construtora Ltda. – ME, uma vez que, conforme constou da ata de julgamento da Tomada de Preços nº. 016/16, tentaram frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;

Considerando que na referida ata de julgamento (fl.02) consta que as duas empresas foram inabilitadas no certame em razão dos seguintes motivos: indicação do mesmo procurador para representá-las no processo licitatório e indicação do mesmo responsável técnico que,

inclusive é sócio administrador da empresa Construtora Guimarães Carvalho Ltda;

Considerando que neste documento a Comissão Permanente de Licitação acrescentou que tais condutas ferem os princípios da competitividade e do sigilo das propostas, conforme posicionamentos do STJ e do TCU;

Considerando que diante destas informações, a Corregedoria Geral do Município determinou a expedição da Portaria nº. 33594, de 21 de junho de 2017, instaurando Processo Administrativo em face da empresa Construtora Guimarães Carvalho Ltda, por tentar frustrar o caráter competitivo do certame licitatório na Tomada de Preços sob nº. 016/2016, orientando que em relação à empresa FNC Construtora Ltda.-ME deveria ser criado outro protocolo com cópias do procedimento original para expedição da pertinente portaria;

Considerando que se verifica que a citação para ciência deste processo administrativo e comparecimento na audiência de primeiras declarações do dia 11/11/2019, às 11h, foi realizada, através da via postal (AR), no dia 07/10/2019 (fl. 08);

Considerando que foi oportunizado à empresa acusada a oportunidade de exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que ao comparecer à audiência de primeiras declarações, no dia 11/11/2019 (fls. 11/12), o representante da empresa, Sr. **N.G.C.**, afirmou:

“Informa que é o responsável técnico por outras empresas também. Afirma que não era procurador pelas duas empresas apontadas no procedimento, que são Construtora Guimarães Carvalho Ltda e FNC Construtora Ltda-ME. Afirma que não tem consciência de que não deveria ser responsável técnico por mais de uma empresa em um mesmo certame, pois faz isto em outras licitações. Informa que é contratado para participar das licitações como responsável técnico, ou quando a empresa ganha licitação pode ser o responsável técnico pela execução, mas durante e antes da licitação, não tem acesso à proposta apresentada pela empresa que o contrata. A única ligação que possui com a empresa FNC Construtora é de que é o responsável técnico. Relata que na citação a ele encaminhada consta que a empresa foi vencedora da licitação quando na realidade a empresa foi inabilitada por deixar de atender ao item 6.69 quanto ao item 3.0, ao item 6.7.2 e o item 6.7.4. Declara que várias empresas participaram do certame e outras empresas foram inabilitadas por questões técnicas por deixar de atender as questões técnicas contidas no edital, sendo que três outras empresas foram habilitadas, não causando prejuízo ao processo licitatório.”

Considerando que intimada, na audiência de primeiras declarações, para apresentação de defesa prévia (fl. 10), a empresa a apresentou tempestivamente (fls. 13/20), nos seguintes termos:

- a) Inicialmente, ressalta que no instrumento de citação constou, equivocadamente, que se referia a Processo Administrativo instaurado contra empresa vencedora de processo licitatório, porém esta empresa não foi vencedora da licitação Tomada de Preços nº. 016/16.
- b) No referido certame foram habilitadas as empresas: Construtora Cavibá Ltda – EPP; EPC Construções Ltda – EPP; e Hidroar Construção e Serviços Eireli – ME. Sendo esta última vencedora.
- c) Que não houve prejuízo concreto ao procedimento licitatório uma vez que várias empresas concorreram entre si, com suas próprias propostas, nenhuma cedendo espaço para outra ou ofertando preços irrealistas, impraticáveis ao mercado, tanto que foram inabilitadas e nem sequer foram questionadas a respeito de valores.
- d) A Construtora Guimarães Carvalho Ltda foi ouvida por meio de seu sócio, o qual declarou que há possibilidade de ser responsável técnico por mais de uma empresa, mas que não foi procurador das duas empresas, como descrito no procedimento.
- e) Este responsável pela empresa em seu depoimento declarou que não teve acesso a proposta de outra empresa ou tenha praticado ato que pudesse prejudicar o certame.
- f) Que não há qualquer justificativa plausível para a procedência do processo administrativo, bem como não há impedimento legal para que o engenheiro atue como autônomo e atue como responsável técnico por mais de uma obra.
- g) Argumenta que a Lei nº. 5.194/66 e a Resolução 336/89 do CONFEA dão as diretrizes e tratam da questão do responsável técnico, permitindo que este possa ser responsável por mais de uma empresa, afirmando “O profissional não pode ser responsável técnico por mais de 02 (duas) empresas e os horários não podem ser conflitantes.”
- h) Acrescenta que não existem provas da materialidade do comportamento inidôneo da empresa e seu responsável técnico, bem como fraude a processo licitatório. Que não houve conduta grave ou prova que tenha a empresa se beneficiado indevidamente.
- i) Por fim, requer o arquivamento do processo administrativo por ausência de respaldo fático e jurídico.

Considerando que intimada por via postal (AR), no dia 07/02/2020, para apresentação de defesa final (fl. 22), nesta oportunidade a empresa reiterou os argumentos apresentados na defesa prévia e acrescentou:

- a) Que é preciso mais do que mera presunção para se considerar prejudicado o caráter competitivo da licitação, apresentando jurisprudência a fim de respaldar esta afirmação.
- b) Que inexistente qualquer elemento subjetivo visando prejudicar o caráter competitivo do procedimento licitatório.
- c) Conforme a jurisprudência apresentada, para que houvesse ofensa à competitividade na licitação, seria preciso que fossem criadas facilidades para

que os denunciados saíssem vencedores ou que fossem criados obstáculos aos demais participantes, o que não seria o caso.

- d) Encerra a peça requerendo o arquivamento do processo administrativo por ausência de respaldo fático e jurídico.

Considerando que inicialmente, impende frisar, como explicado na audiência de primeiras declarações, que o fato de constar do instrumento citatório e intimações a expressão “vencedora em processo licitatório”, configura-se apenas uma inexatidão material devido à utilização de modelos pré-estabelecidos pelos estagiários que em nada prejudicou o exercício do contraditório ou ampla defesa por parte da empresa processada;

Considerando que restou comprovado que a empresa não venceu o certame licitatório, bem como, que foi inabilitada;

Considerando que a habilitação, nos procedimentos regidos pela Lei nº. 8666/93, é a primeira etapa do processo, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Considerando que deste modo, quando a empresa afirma em sua defesa que “não houve prejuízo concreto ao processo licitatório”, verifica-se que, na realidade, não houve oportunidade de lesão por consequência da inabilitação inicial efetivada pela Comissão Permanente de Licitação, pois, caso contrário, o caráter competitivo do certame teria sido burlado, o que poderia causar dano ao procedimento licitatório e ao erário;

Considerando que tal inabilitação se deu, inicialmente, pelas empresas Construtora Guimarães Carvalho Ltda e FNC Construtora Ltda apresentarem o mesmo procurador e responsável técnico, também pela ausência de documentos;



Considerando que o sócio da empresa processada alegou que não foi procurador das duas empresas e não teve acesso à proposta da outra, mas não apresentou qualquer prova disto, nem mesmo citou o nome de quem teria sido o procurador pela outra empresa, prevalecendo o que consta da Ata de Julgamento da licitação lavrada pela Comissão Permanente de Licitação;

Considerando que quanto ao responsável técnico admite que se apresentou como tal pelas duas empresas, Construtora Guimarães Carvalho Ltda e FNC Construtora Ltda, afirmando que não há impedimento legal para que o engenheiro atue como responsável técnico por mais de uma obra, citando para corroborar a Lei nº. 5.194/66 e a Resolução do CONFEA nº 336/89;

Considerando, contudo, que a citada Resolução afirma:

Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.

Considerando o excerto acima transcrito, depreende-se que o sócio e responsável técnico da empresa Construtora Guimarães Carvalho Ltda, empresa de sociedade limitada, não poderia ser o responsável técnico por outra pessoa jurídica;

Considerando que ao afirmar que não houve prejuízo concreto ao procedimento licitatório uma vez que várias empresas concorreram entre si, com suas próprias propostas, observa-se que o prejuízo foi evitado pela Comissão Permanente de Licitação, mas houve a tentativa delituosa pela empresa processada.

**Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:**

Conclui-se que a empresa apresentou o mesmo procurador e responsável técnico que a empresa FNC Construtora Ltda, assumindo o risco de ter seu responsável legal incurso na conduta descrita no artigo 90, da lei de licitações e contratos, pois não foi apontado quem seria o outro procurador ou responsável técnico, nem sequer houve recurso em face de sua inabilitação, momento em que foi apontada esta séria irregularidade.

Considerando que restou comprovada a intenção de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório quando a empresa Construtora Guimarães Carvalho Ltda apresentou o mesmo procurador e responsável técnico que a empresa FNC Construtora Ltda na Tomada de Preços nº. 016/2016 que possuía como objeto o fornecimento de material e mão de obra para reforma e ampliação da EMEI Favo de Mel.

Considerando que a Lei federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispõe:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Considerando que sobre o assunto, o STJ já fixou a seguinte tese:

O crime do artigo 90 da Lei 8.666/1993 é formal e prescinde da existência de prejuízo ao erário, haja vista que o dano se revela pela simples quebra do caráter competitivo entre os licitantes interessados em contratar, causada pela frustração ou pela fraude no procedimento licitatório.

Considerando que assim, bastou a conduta do representante da empresa, não sendo necessária a ocorrência do dano ao erário.

Considerando que ao tratar das sanções administrativas a Lei federal nº 8666/93, estabelece:

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

(...)

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Considerando que deste modo, mostra-se razoável a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando que a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município não trará consequências à Administração, uma vez que não há contrato em vigor com a empresa acusada.

Considerando que a conduta da empresa torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

Considerando que a aplicação da penalidade tem fundamento legal, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Considerando que diante da conduta da empresa processada, visando frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório na Tomada de Preços nº. 016/2016, quando a apresentou o mesmo procurador e responsável técnico que a empresa FNC Construtora Ltda, incorrendo nas sanções preconizadas na Lei Federal nº. 8666/93, a Comissão Especial opina pela aplicação da sanção de

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 68.261.536/0001-02.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente, o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 33594, de 21 de junho de 2017, em decorrência do Protocolo n.º 69337/2016, e determina a aplicação da sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 68.261.536/0001-02, por tentar frustrar o caráter competitivo do certame licitatório na Tomada de Preços sob nº. 016/2016, nos termos do art. 88, da Lei federal nº 8666/93, e art. 8º, inc. X, da LCM. nº 678/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

### PORTARIA NÚMERO 3 8 2 9 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, modifica a Portaria nº 37970, de 27 de março de 2020, que nomeou o **COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando à contenção da expansão do vírus Covid-19, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **"I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

...

c) Representante da Administração Indireta:

- FÁBIO HENRIQUE ANDRADE CONTE

...

#### **II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

...

r) Representantes de centros comerciais

- ...

- MATHEUS DEL HOYO (MARÍLIA SHOPPING)"

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

amp

## LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 108/2020.** ID - BANCO DO BRASIL Nº. 820087. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada em aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva em compressor e motor de ar elétrico. Pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 30/06/2020 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 30/06/2020 às 10:00 horas, no Portal Banco do Brasil, site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Diretoria de Licitação – Av. Santo Antônio 2377 ou pelo e-mail [pregao3@marilia.sp.gov.br](mailto:pregao3@marilia.sp.gov.br). JUSTIFICATIVA: Fazem-se necessário para atender a demanda de compressores odontológicos quebrados nas Unidades Básicas de Saúde e nos diversos setores da Secretaria Municipal da Saúde, considerando também um acréscimo de 15% prevendo um possível aumento na demanda, com a estimativa para 12 meses.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 078/2020** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atendimento a MANDADOS JUDICIAIS, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11001/13 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Rosângela Akemi Hakamada na sessão realizada em 03/06/2020, conforme segue: empresa vencedora: R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, localizada na RUA RODRIGUES CESAR, nº 174 - VILA DOS LAVRADORES - BOTUCATU/SP - CEP 18609-082.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 085/2020** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de mesas e bancos de concreto, destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas

Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11001/13 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Rosângela Akemi Hakamada na sessão realizada em 09/06/2020, conforme segue: empresa vencedora: DELTA IND. E COM. DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA - EPP, localizada na RUA JOAO CHAMES, nº 131 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEDRAL/SP - CEP 15895-000.

HÉLCIO FREIRE DO CARMO  
Secretário Municipal de Obras Públicas

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Contrato** Aditivo 25 ao CV-1074/16 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA **Assinatura** 29/05/20 **Objeto** Alteração da "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", inciso III, a fim de incluir a alínea "Q", relativo a auxílio financeiro emergencial para despesas de controle da pandemia de Covid-19, decorrente da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e da Portaria MS-GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 **Processo** Protocolo n.º 26.484/20.

## DIVERSOS

### ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 76/2019 – NF 116277 no valor total de R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais) da Empresa R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pregão nº 321/2019 – NF 35790 no valor total de R\$ 31.454,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) da Empresa RAFAGI EMBALAGENS EIRELI, Pregão nº 203/2019 – NFs 2053170, 2054221 e 2055935 no valor total de R\$ 604,20 (seiscentos e quatro reais e vinte centavos) da Empresa CM HOSPITALAR S/A, Pregão nº 45/2019 – NF 87882 no valor total de R\$ 248,64 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) da Empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pregão nº 113/2019 – NF 96672 no valor total de R\$ 667,40 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) da Empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, Pregão nº 137/2019 – NF 96649 no valor total de R\$ 343,50 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) da Empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA por se tratar do fornecimento de medicamentos e material médico para garantir o atendimento essencial nas unidades de saúde, de pronto atendimento, serviços de apoio e mandados judiciais; Pregão nº 245/2018 – NFs 44435, 44434, 44437 e 44436 no valor total de R\$ 24.955,80 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) da Empresa DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP, Pregão nº 96/2019 – NF 1244 no valor total de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais) da Empresa LIMALVES COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI por se tratarem do fornecimento de material de escritório para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 265/2018 – NFs 163 e 164 no valor total de R\$ 10.618,65 (dez mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) da Empresa BRINK E D+ COMERCIAL DE BRINQUEDOS EIRELI por se tratar do fornecimento de material pedagógico para atender as necessidades essenciais das unidades escolares; Pregão nº 169/2018 – NFs 1598, 1597 e 1595 no valor total de R\$ 7.809,94

(sete mil oitocentos e nove reais e noventa e quatro centavos) da Empresa RF TEIXEIRA EIRELI, Pregão nº 169/2018 – NF 1273 no valor total de R\$ 326,70 (trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos) da Empresa PS. COMPANY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, Pregão nº 15/2019 – NF 29938 no valor total de R\$ 2.583,30 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos) da Empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA por se tratar do fornecimento de equipamentos para manutenção de serviços essenciais em secretarias diversas do município; Pregão nº 49/2019 – NFs 482, 483, 479, 480 e 489 no valor total de R\$ 66.335,90 (sessenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) da Empresa DONANA COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI – EPP, Pregão nº 49/2019 – NFs 520 e 556 no valor total de R\$ 48.815,52 (quarenta e oito mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) da Empresa COMERCIAL CARAVELAS EIRELI por se tratar do fornecimento de mobiliário para manutenção e melhoria de serviços essenciais em secretarias diversas do município; Pregão nº 229/2019 – NFs 48273, 48271 e 48272 no valor total de R\$ 34.039,50 (trinta e quatro mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos) da Empresa POLAR INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA por se tratar do fornecimento de colchão de berço para manutenção de serviços essenciais da Secretaria Municipal da Educação; Pregão nº 10/2020 – NF 1327 no valor total de R\$ 28.755,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais) da Empresa CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA por se tratar do fornecimento de materiais de proteção essenciais para os servidores de secretarias diversas do município; Pregão nº 20/2020 – NF 32930 no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) da Empresa MOTOCENTER COMASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA por se tratar da aquisição de motocicleta destinada a prestação de serviços essenciais da Secretaria Municipal da Educação; Pregão nº 70/2019 – NFs 436 e 437 no valor total de R\$ 16.637,63 (dezesseis mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) da Empresa M GIROLDO DECORA LTDA por se tratar da confecção de cortinas e fornecimento de varão e suporte para manutenção de serviços essenciais para a Secretaria Municipal da Educação; Pregão nº 213/2019 – NFs 9949, 9947, 9960, 9944, 9964, 9948, 9956, 9955, 9946, 9945, 9958, 9953, 9951, 9950, 9954, 9957, 9952, 9963 e 9959 no valor total de R\$ 6.371,19 (seis mil trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos) da Empresa GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI por se tratar do fornecimento de material e mão de obra especializada para desratização nas unidades escolares; Pregão nº 176/2019 – NF 19281 no valor total de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) da Empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA, Pregão nº 26/2019 – NF 24395 no valor total de R\$ 1.451,48 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) da Empresa KID LIXO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – EPP, Pregão nº 318/2019 – NF 176 no valor total de R\$ 564,60 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) da Empresa LICITA LEX LTDA por se tratarem do fornecimento de material de limpeza e higienização para manutenção dos serviços essenciais em secretarias diversas do município; Pregão nº 38/2019 – NFs 1250, 1251 e 1252 no valor total de R\$ 12.102,50 (doze mil cento e dois reais e cinquenta centavos) da Empresa ABACHELI REAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME, Pregão nº 55/2019 – NFs 4863, 4864 e 4865 no valor total de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) da Empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA, Pregão nº 264/2018 – NFs 2025, 2026, 2027 e 2028 no valor total de R\$ 18.498,22 (dezoito mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) da Empresa DA FAZENDA MADEIRAS LTDA ME, Pregão nº 230/2018 – NF 44247 no valor total de R\$ 8,58 (oito reais e

cinquenta e oito centavos) da Empresa DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP; Pregão nº 230/2018 – NF 16555 no valor total de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) da Empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, Pregão nº 37/2019 – NF 268 no valor total de R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais) da Empresa ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELI – ME, Pregão nº 181/2019 – NF 7139 no valor total de R\$ 510,50 (quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) da Empresa FER MAX FERRAMENTAS LTDA EPP; Pregão nº 230/2018 – NF 6536 no valor total de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos) da Empresa IPIRANGA ELÉTRICA HIDRÁULICA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, Pregão nº 27/2019 – NF 3827 no valor total de R\$ 3.322,50 (três mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) da Empresa LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA, Pregão nº 285/2019 – NFs 3857 e 3852 no valor total de R\$ 1.381,56 (mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) da Empresa LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA, Pregão nº 147/2019 – NF 21463 no valor total de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) da Empresa PORTO DE AREIA MARÍLIA LTDA, Pregão nº 251/2019 – NFs 158 e 159 no valor total de R\$ 578,81 (quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) da Empresa R.C. COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS FERROVIÁRIOS EIRELI, Pregão nº 175/2019 – NF 16 no valor total de R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais) da Empresa VIA TUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI, Pregão nº 333/2019 – NFs 25, 24 e 26 no valor total de R\$ 33.946,40 (trinta e três mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) da Empresa VIA TUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI, Pregão nº 230/2018 – NF 3601 no valor total de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos) da Empresa V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, Pregão nº 150/2019 – NFs 694 e 675 no valor total de R\$ 14.439,92 (quatorze mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) da Empresa VAGNER VAZ SARDINHA EIRELI – EPP por se tratarem do fornecimento de material de construção e material elétrico para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Concorrência nº 3/2019 – NFs 71, 78 e 79 no valor total de R\$ 11.792,00 (onze mil setecentos e noventa e dois reais) da Empresa R MIGUEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO MARÍLIA LTDA por se tratar da prestação de serviços de laudos de imóveis locados pelo município; Pregão nº 39/2018 – NFs 1417, 1418 e 1424 no valor total de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) da Empresa SDTECH ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA – ME por se tratar de prestação de serviços essenciais de manutenção preventiva de elevadores do paço municipal; Pregão nº 241/2019 – NF 267 no valor total de R\$ 25.510,00 (vinte e cinco mil quinhentos e dez reais) da Empresa PUBLIX PROPAGANDA LTDA ME por se tratar da prestação de serviços diversos para manutenção de eventos culturais de entretenimento para população no município; Pregão nº 288/2019 – NF 28757 no valor total de R\$ 4.492,80 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) da Empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA por se tratar da prestação de serviços gráficos para impressão de carnês da vigilância sanitária e carnês de ISSQN fixo; Pregão nº 92/2018 – NFs 15562, 15383, 15574, 15576, 15561, 15382, 15560, 15572, 15374, 15376, 15559, 15571, 15564, 15551, 15563 e 15540 no valor total de R\$ 11.639,98 (onze mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) da Empresa LOJAS MILANI LTDA EPP por se tratar da prestação de serviços diversos e locação de máquinas copiadoras multifuncionais para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 188/2018 – NF 114 no valor total de R\$ 68.320,00 (sessenta e oito mil trezentos e vinte reais) da Empresa GABRIELA ZANGROSSI SOUZA – EPP por se tratar da prestação de serviços de captura, apreensão e cuidados de animais para

Secretaria do Meio Ambiente e de Limpeza Pública; Pregão nº 254/2018 – NF 1264 no valor total de R\$ 68.710,04 (sessenta e oito mil setecentos e dez reais e quatro centavos) da Empresa CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA por se tratar de serviços de roçada e capinação manual, mecanizada e química em vias, canteiros laterais, praças e logradouros; Pregão nº 134/2018 – NFs 18565 e 18566 no valor total de R\$ 173.360,00 (cento e setenta e três mil trezentos e sessenta reais) da Empresa SILCON AMBIENTAL LTDA por se tratar de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – lixo hospitalar no município; Tomada de preços nº 5/2019 – NFs 506 e 507 no valor total de R\$ 80.791,71 (oitenta mil setecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) da Empresa EPC CONSTRUÇÕES LTDA por se tratar do fornecimento de material e mão de obra para construção de muro, mureta e gradil, troca de cobertura e construção de canaletas de águas pluviais na EMEI Creche Raio de Sol; Pregão nº 131/2019 – NF 3885 no valor total de R\$ 73.680,32 (setenta e três mil seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) da Empresa CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI por se tratar de manutenção de serviços essenciais de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras que acarretam dificuldades no autocuidado; Concorrência nº 4/2017 – NF 2270 no valor total de R\$ 87.676,21 (oitenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) da Empresa HOUSE CRIATIVA COMUNICAÇÃO LTDA por se tratar de despesas com publicidade e propaganda institucional; Pregão nº 256/2015 – NFs 167091, 167119, 167156, 167200, 167243, 167258, 167317 e 167348 no valor total de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais) da Empresa LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA por se tratar de publicação obrigatória dos atos oficiais em jornal de grande circulação; Pregão nº 261/2018 – NFs 593175, 593186 e 593185 no valor total de R\$ 75.799,53 (setenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por se tratar dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município.

Marília, 17 de Junho de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB**

Valdeci Fogaça de Oliveira  
Diretor-Presidente

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços

EDITAL Nº 012/2019. ORGÃO: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB. MODALIDADE: Pregão nº 012/2019. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical assim como placas de indicação de logradouros. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da lei Federal 8666/93 dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ARP 005/2019 – RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA – Manutenção e recomposição pintura c/ base de tinta butil metacrilato monocomponente – mecânica. R\$ 25,00 - Manutenção e recomposição pintura c/ base de tinta butil metacrilato monocomponente – manual R\$ 25,00 - Apagamento da pintura existente R\$20,00 - Tacha refletiva monodirecional Tipo I (fornecimento + colocação) R\$ 38,00 - Tacha refletiva bidirecional

Tipo I (fornecimento + colocação) R\$ 43,00 - Tacha refletiva monodirecional à led's (fornecimento + colocação) R\$ 40,00 - Tachão refletivo monodirecional (fornecimento + colocação) R\$ 59,20 - Tachão refletivo bidirecional (fornecimento + colocação) R\$ 65,00 - Cilindro delimitador flexível de alta performance, com película refletiva (fornecimento + colocação) R\$ 150,00 - Placa de Regulamentação (incluso acessórios de fixação em poste PP ou SPU) R\$ 180,00 - Placa de Advertência (incluso acessórios de fixação em poste PP ou SPU) R\$ 180,00 - Placa de Orientação (incluso acessórios de fixação em braço projetado) 2,00m<sup>2</sup> R\$ 1.500,00 - Placa de Orientação (incluso acessórios de fixação em braço projetado) 3,00m<sup>2</sup> R\$ 2.100,00 - Poste galvanizado tipo PP de 2 1/2" de diâmetro x 2,65mm X 3,60 m de comprimento. R\$ 260,00 - Poste galvanizado tipo PP de 2 1/2" de diâmetro x 2,65mm X3,00 m de comprimento. R\$ 240,00 - Braço projetado galvanizado de 3" de diâmetro X 2,70m de projeção, para placas de até 2,00 m<sup>2</sup>. R\$ 1.200,00 - Conjunto de coluna e braço projetado, galvanizado, para placas de até 3,00m<sup>2</sup>. R\$ 1.500,00 - Placa de denominação de logradouros R\$ 120,00 - Pé direito para afixação de placas confeccionado em aço galvanizado tipo PP 2 1/2" x 2,00 x 3,0mts de comprimento R\$ 240,00

#### Atas de Registro de Preços

EDITAL Nº 010/2019. ORGÃO: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB. MODALIDADE: Pregão nº 010/2019. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de tintas de demarcação viária. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da lei Federal 8666/93 dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ARP 006//2019 – MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. Tinta de demarcação viária a base de metil e butil metacrilato - branca balde de 18 litros – Manort – R\$ 200,00. Tinta de demarcação viária a base de metil e butil metacrilato - amarela - balde de 18 litros – Manort – R\$ 208,00 - Tinta de demarcação viária a base de metil e butil metacrilato – azul - balde de 18 litros – Manort – R\$ 230,00 - Tinta de demarcação viária a base de metil e butil metacrilato – preta - balde de 18 litros – Manort – R\$ 230,00.

#### Atas de Registro de Preços

EDITAL Nº 013/2019. ORGÃO: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB. MODALIDADE: Pregão nº 013/2019. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de tubo galvanizado. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da lei Federal 8666/93 dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ARP 007//2019 – TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI. Tubo de aço carbono – DIN 2394 – galvanizado a fogo de 2 1/2" diâmetro externo 63,5mm x 2,25mm de espessura de parede – com 3mts - R\$ 180,00.

## DIVERSOS

### Termo de notificação

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. **EDGAR DE JESUS AMORIM** inscrito no CPF Nº 706.917.708-91, bem como os herdeiros ou sucessores do Sr. **MESAQUE DOMINGOS DA CRUZ**, falecido no dia onze de outubro de dois mil e quatro (11/10/2004), filho de **MANOEL DOMINGOS DA CRUZ** e **LUIZA BENTA DA SILVA** para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida da Saudade – s/n, bairro Mirante – Marília/SP, em atendimento ao previsto das respectivas cláusulas do Contrato de Cessão de uso de sepultura vertical **Loc. 01 de chapa 44**, assinado em onze de outubro de dois mil e quatro (11/10/2004) e

vencido em dez de outubro de dois mil e oito (10/10/2008). Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as providências legais cabíveis. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor Presidente, NOTIFICA o Sr. **JOSÉ CORREA SILVA e/ou seus sucessores**, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça à sede do Cemitério Municipal de Marília – Cemitério da Saudade, para tratar de assuntos referentes a **sepultura de chapa n.º 250 da quadra 28**, haja vista que a mesma está afundando e comprometendo os túmulos ao redor, sendo necessária a realização de obras urgentemente. Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as medidas legais cabíveis. Marília/SP, 17 de abril de 2018. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor Presidente, NOTIFICA **os responsáveis** pela **sepultura de chapa n.º 251 da quadra 28 do Cemitério Municipal de Marília – Cemitério da Saudade**, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça junto ao Cemitério Municipal de Marília, para tratar de assuntos referentes a sepultura em destaque, haja vista que a mesma está afundando e comprometendo os túmulos ao redor, sendo necessária a realização de obras urgentemente. Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as medidas legais cabíveis. Marília/SP, 17 de abril de 2018. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor Presidente, NOTIFICA **os responsáveis** pela **sepultura de chapa n.º 263 da quadra 28 do Cemitério Municipal de Marília – Cemitério da Saudade**, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça junto ao Cemitério Municipal de Marília, para tratar de assuntos referentes a sepultura em destaque, haja vista que a mesma está afundando e comprometendo os túmulos ao redor, sendo necessária a realização de obras urgentemente. Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as medidas legais cabíveis. Marília/SP, 17 de abril de 2018. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

=====

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA Diretor Presidente da Empresa de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB empresa pública municipal, no uso de suas atribuições legais **notifica** à Senhora SANDY MARA RDRIGUÊS MARTINS, proprietário ou responsável pelo veículo, VW, GOL, placas BHA 1500, cor PRATA, autuado na Lei 8329/2018 como um veículo abandonado na via pública no endereço, RUA FRANCISCO MORILHAS, 115 - NÚCLEO HABITACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE - MARÍLIA/SP a promover sua remoção a um local de sua responsabilidade ou dar correta destinação ao mesmo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de multa no valor de R\$ 293,47, taxa de remoção no valor de R\$ 80,00, mais diárias de permanência no pátio municipal, no valor de 28,00 por dia. Caso o veículo seja removido pela municipalidade, além de incidir todas as taxas e multa acima mencionadas, o veículo ainda poderá ser levado à hasta pública, nos termos da Lei 8329/2018 e do seu Decreto Regulamentador nº 12613/2019.

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA Diretor Presidente da Empresa de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB empresa pública municipal, no uso de suas atribuições legais **notifica** o Senhor CARLOS ALBERTO NABAS, proprietário ou responsável pelo veículo, FIAT, PALIO, placas CKZ 9446, cor VERMELHA, autuado na Lei 8329/2018 como um veículo abandonado na via pública no endereço, RUA PROFESSOR AIRES ROLIM, 50 - NÚCLEO HABITACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE - MARILIA/SP a promover sua remoção a um local de sua responsabilidade ou dar correta destinação ao mesmo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de multa no valor de R\$ 293,47, taxa de remoção no valor de R\$ 80,00, mais diárias de permanência no pátio municipal, no valor de 28,00 por dia. Caso o veículo seja removido pela municipalidade, além de incidir todas as taxas e multa acima mencionadas, o veículo ainda poderá ser levado à hasta pública, nos termos da Lei 8329/2018 e do seu Decreto Regulamentador nº 12613/2019.

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA Diretor Presidente da Empresa de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB empresa pública municipal, no uso de suas atribuições legais **notifica** o Senhor SÉRGIO PIZZONE, proprietário ou responsável pelo veículo, VW, GOL, placas BTH 9691, cor VERMELHA, autuado na Lei 8329/2018 como um veículo abandonado na via pública no endereço, RUA EUZÉBIO MANSANO CARACO, 84 - JARDIM VISTA ALEGRE - MARILIA/SP a promover sua remoção a um local de sua responsabilidade ou dar correta destinação ao mesmo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de multa no valor de R\$ 293,47, taxa de remoção no valor de R\$ 80,00, mais diárias de permanência no pátio municipal, no valor de 28,00 por dia. Caso o veículo seja removido pela municipalidade, além de incidir todas as taxas e multa acima mencionadas, o veículo ainda poderá ser levado à hasta pública, nos termos da Lei 8329/2018 e do seu Decreto Regulamentador nº 12613/2019.

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA Diretor Presidente da Empresa de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB empresa pública municipal, no uso de suas atribuições legais **notifica** à Senhora MARISE FERREIRA DO NASCIMENTO, proprietário ou responsável pelo veículo, MERCEDES BENS, ÔNIBUS, placas BFW 9989, cor BRANCA, autuado na Lei 8329/2018 como um veículo abandonado na via pública no endereço, AVENIDA BENEDITO ALVES DELFINO, 179950 - CÉSAR DE ALMEIDA - MARILIA/SP a promover sua remoção a um local de sua responsabilidade ou dar correta destinação ao mesmo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de multa no valor de R\$ 293,47, taxa de remoção no valor de R\$ 80,00, mais diárias de permanência no pátio municipal, no valor de 28,00 por dia. Caso o veículo seja removido pela municipalidade, além de incidir todas as taxas e multa acima mencionadas, o veículo ainda poderá ser levado à hasta pública, nos termos da Lei 8329/2018 e do seu Decreto Regulamentador nº 12613/2019.

